

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 186/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 150/2013

EMENTA

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de março de 2004

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 19/12/13

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 19/12/13

APROVADO 19/12/13

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Sumo Extraordinário

Autógrafo Nº 175/2013

Data: 19/12/13

**AUTÓGRAFO Nº 175/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº150/2013**

" Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, poderá contribuir com a quantia anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
19 de dezembro de 2013

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 169/2013.

Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente, seus nobres pares:

Encaminho o incluso projeto de lei para apreciação dessa Colenda Casa, que altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004.

A presente propositura objetiva compatibilizar a contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESP, face sua real necessidade no desenvolvimento sustentável da piscicultura na região.

Com a presente alteração o município poderá realizar repasses de até 5 (cinco) mil reais anuais, ficando caracterizado como uma faculdade da administração municipal, observado a utilização do recurso e sua destinação, bem como podendo a critério do Conselho de Prefeitos em conjunto com o Poder Executivo Municipal, definir o não repasse dentro deste ou daquele exercício, verificado as ações previstas para aquele ano.

Destarte, esta alteração favorecerá o controle da destinação do dinheiro público, sua aplicação, desonerando os cofres públicos.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

150/2013

Altera a redação do art. 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei 2.258, de 09 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, poderá contribuir com a quantia anual de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de dezembro de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito





Prefeitura Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL

Nº 009

### LEI Nº 2258, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Município integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI -, e dá outras providências.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da região de Santa Fé do Sul – **CIMDESPI**, com sede em Santa Fé do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da piscicultura na região, firmando sua ata de fundação e os seus estatutos sociais.

**Artigo 2º** - Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, contribuirá mensalmente com a quantia de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser definida pelo Conselho de Prefeitos do CIMDESPI.

**Artigo 3º** - Em garantia da contribuição mensal ora autorizada, o Município outorgará ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul – CIMDESPI -, desde a assinatura da ata de fundação do referido Consórcio independente de instrumento especial, o direito de reter suas rendas próprias, até a importância suficiente para o pagamento da contribuição mensal referida no artigo anterior.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul, - CIMDESPI -, fica desde já em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome do Município de Santa Fé do Sul, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas do Fundo Municipal de Participação do Município – FPM -, o valor da contribuição mensal de que trata esta lei, podendo para tanto receber e dar quitação.



NO RUMO CERTO



Prefeitura Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SANTA FÉ DO SUL

Nº 010

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão as verbas apropriadas do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2004.



**ITAMAR BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**ÉLIO MILLER**  
Chefe de Gabinete